



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 57/2023
PROJETO DE LEI Nº. 57/2023

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER SOB FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE IRINEU ROQUE BARBIAN AS FRAÇÕES URBANAS QUE DESCREVE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 57/2023, que autoriza o Município a receber na forma de dação em pagamento as frações urbanas descritas no artigo primeiro e seus parágrafos.

A dação em pagamento, objeto do presente projeto de lei visa regularizar uma área de propriedade de Irineu Roque Barbian abrangida pela Rua Benno Schmitz.

Quando da pavimentação da via, constatou-se que uma fração do imóvel do doador foi abrangida pela via pública. Assim, propõe-se a dação em pagamento, ou seja, uma compensação no pagamento da contribuição de melhoria, pois a área abrangida pela rua, integrará a área pública.

Com a aprovação do presente projeto de lei, serão alteradas as matrículas dos imóveis, fazendo constar área a maior para a rua Benno Schmitz, e área a menor do doação, como forma de regularizar os imóveis de acordo com as medidas que realmente possuem.

Assim, enviamos aos Nobres Legisladores o presente Projeto de Lei, requerendo que seja o mesmo após apreciado, aprovado por esta Colenda Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 15 de agosto de 2023.


Isabel Corete Joner Cornelius

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 57/2023 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER SOB FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE IRINEU ROQUE BARBIAN AS FRAÇÕES URBANAS QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

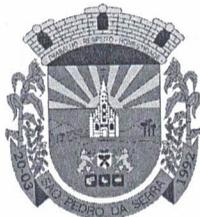
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, sob a forma de dação em pagamento, duas frações urbanas de propriedade de **Irineu Roque Barbian**, CPF/MF nº 189.714.070-34, adiante descritas, para compensar, em parte, o valor da contribuição de melhoria devido em decorrência da pavimentação de via pública integrante da malha viária oficial da sede da municipalidade.

§ 1º - O devedor identificado no *caput* deste artigo é beneficiário direto da pavimentação da Rua Benno Alfredo Schmitz com blocos de concreto intertravados do tipo unistein.

§ 2º - O primeiro imóvel, de formato irregular, sem benfeitorias, encravado e com a superfície de 41,26 m² (quarenta e um metros e vinte e seis decímetros quadrados), integra o todo maior matriculado no Registro de Imóveis de Montenegro (RS) sob o nº 21.510 (vinte e um mil, quinhentos e dez), Livro 2-RG (dois, registro geral), e se confina, a **sudeste**, sentido nordeste-sudoeste, na extensão de 13,55 m (treze metros e cinquenta e cinco centímetros), com imóvel urbano de Irineu Roque Barbian; a **oeste**, sentido sul-norte, onde mede 4,95 m (quatro metros e noventa e cinco centímetros), ao **norte**, sentido oeste-leste, no comprimento de 13,00 m (treze metros), e a **leste**, sentido norte-sul, onde mede 1,40 m (um metro e quarenta centímetros), limita-se com o leito da Rua Benno Alfredo Schmitz (continuação).

§ 3º - O segundo imóvel, de formato triangular, sem benfeitorias, encravado e com a superfície de 3,70 m² (três metros e setenta decímetros quadrados), integra o todo maior matriculado no Registro de Imóveis de Montenegro (RS) sob o nº 54.654 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro), Livro 2-RG (dois, registro geral), e se limita, a **sudeste**, sentido nordeste-sudoeste, no comprimento de 5,45 m (cinco metros e quarenta e cinco centímetros), com imóvel urbano de Irineu Roque Barbian; a **oeste**, sentido sul-norte, onde mede 1,90 m (um metro e noventa centímetros), e ao **norte**, sentido oeste-leste, no comprimento de 5,30 m (cinco metros e trinta centímetros), confronta-se com o leito da Rua Benno Alfredo Schmitz (continuação).

§ 4º - Os imóveis descritos nos parágrafos anteriores foram absorvidos pela Rua Benno Alfredo Schmitz, que sofreu ajuste de traçado para viabilizar a sua pavimentação.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 2º - O valor total atribuído aos imóveis é R\$ 1.986,80 (mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), sendo R\$ 1.823,25 (mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos) o valor do primeiro imóvel, e R\$ 163,55 (cento e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) o valor do segundo imóvel, respectivamente.

Artigo 3º - A presente **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 15 DE AGOSTO DE 2023.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL